PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Edifício Dr. Íris Antônio Mazzachetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

REQUERIMENTO
EM REGIME DE URGÊNCIA

A Vereadora que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelos Artigos 160, inciso III c/c 162, inciso II, alínea "c" e Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário que seja remetido o presente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI,** para que seja informe, afim de esclarecimento público:

Considerando o imóvel localizado na Avenida João Ribeiro Haenisch, n° 1086, descrito na matricula sob o n° 20.189 do 1° Oficio de Registro de Imóveis de Campo Mourão de terras n° A-R-B-2, subdivisão do lote n° A-R-B situado no Parque Industrial.

Considerando a Lei nº. 2673/2015 que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo.

Considerando a visita desta vereadora no endereço acima citado, foi comprovado que não existe nenhuma empresa em atividade no local, não há geração de renda e que possuí uma residência ocupada por mais de 25 anos **(fotos em anexo)**, não cumprindo as exigências da Lei Pró-Campo e Termo de Cessão e/ou Doação.

Considerando que o Imóvel se encontra sem destinação, após concessão de uso, sem utilização correta do Concessionário, REQUER-SE:

1 – Envie a esta Casa de Leis, cópia de capa a capa (podendo ser por meio digital) do contrato e/ou Termo de Cessão celebrado entre o Executivo Municipal e empresa Madeireira Cheski sob o CNPJ n° 82.302.407/0002-19.

2 – Existe fiscalização por parte do Município junto à Empresa, assim, demonstre quais foram os atos tomados pelo Poder Executivo para que as exigências fossem cumpridas?

3 – Enviar a esta Casa de Leis todos os atos e informações realizadas para o cumprimento da concessão de uso, após contrato assinado.

4 – Como já citado acima que há comprovação **(fotos em anexo)** que a empresa não tem cumprido a finalidade, o Poder Executivo irá tomar alguma providência de retomada ou revogação do imóvel? É de conhecimento que outras empresas que mesmo em funcionamento, mas que não cumpriram todos os requisitos e objetivos da Lei Pró-Campo sendo revogadas as doações dos imóveis pelo Poder Executivo, devido ao não cumprimento de sua finalidade.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o papel fiscalizador dos serviços prestados à população.

Considerando a Lei Municipal nº 2673/2015 – Pró-Campo, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio, tecnológico e serviços, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Neste sentido, para orientar os trabalhos desta Casa de Leis, no sentido de fiscalizar o cumprimento das leis vigentes em nosso município, requer informações acima solicitadas.

Portanto, o presente Requerimento torna-se necessário para garantir a igualdade de direitos entre os cidadãos mourãoenses.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.

Naiany Hruschka Salvadori

Naiany Hruschka Salvadori
Vereadora (Podemos)





